

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Substituto à PEC 45
(aprovado na Câmara)

CEPEDA 20 ANOS
ADVOGADOS

OBJETIVOS DA REFORMA DO CONSUMO

01 Simplificação do Sistema Tributário:

Reduzir o número de tributos e obrigações tributárias, com economia de custos dos contribuintes para realizar a gestão e *compliance* tributária

02 Transparência da carga tributária

Mudança da sistemática para facilitar o conhecimento sobre os tributos e carga incidentes

03 Justiça fiscal

Tornar o sistema tributário progressivo e com menor impacto sobre a população mais carente

04 Manutenção da carga tributária global

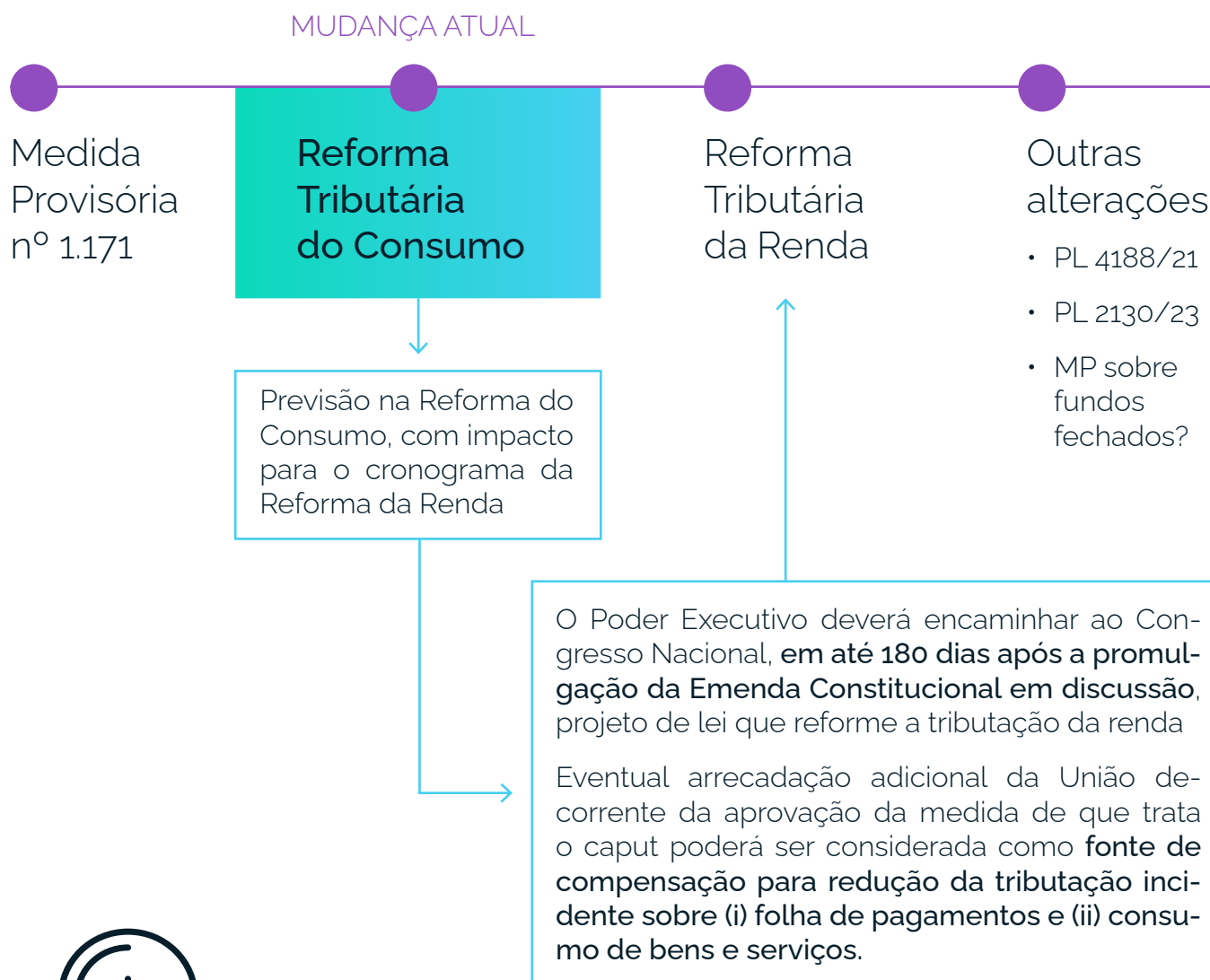
Promover as alterações tributárias e com impactos entre setores, mas mantendo a carga tributária global atual

05 Modernização e Eficiência do Sistema Tributário

Alinhamento com prática global e eficiência tributária ao longo da cadeia de atividades

Reduzir dúvidas e questionamentos sobre as incidências tributárias

MAPA DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM 2023 E OUTRAS ALTERAÇÕES



Próximos passos da Reforma do Consumo

- Apreciação pelo Senado Federal
- Caso aprovada sem alterações, segue para publicação da Emenda Constitucional
- Em caso de alterações, retorna para a Câmara dos Deputados para apreciação e, depois de analisadas e ajustadas/aprovadas, segue para publicação da Emenda Constitucional
- Após publicação da Emenda Constitucional, Congresso deverá se debruçar sobre a Lei Complementar que regulamentará o IBS e a CBS

IBS E CBS

5 tributos serão substituídos, de forma faseada, por 2 novos tributos + Criação do Imposto Seletivo

HOJE

PIS e COFINS

- Contribuições
- Competência da União
- Regimes cumulativo (alíquota de 3,65%, sem tomada de crédito) e não-cumulativo (alíquota de 9,25%, com tomada de crédito)

IPI

- Imposto
- Competência da União
- Período de apuração mensal

ISS

- Imposto
- Competência dos Municípios e DF
- Incidência no Município do prestador ou da prestação

ICMS

- Imposto
- Competência dos Estados e DF
- Princípio da origem



COM A REFORMA

CBS (Contribuição Social sobre bens e serviços)

- Regulamentação por Leis Ordinárias (mas vinculado à LC do IBS)
- Competência da União

IBS (Imposto sobre bens e serviços)

- Regulamentação por Lei Complementar
- Alíquotas específicas serão definidas por leis ordinárias dos Estados, DF e Municípios

IS

- Competência da União

IBS E CBS | REGIME GERAL

IBS e CBS são impostos sobre valor agregado (“IVAs”): possuem regimes tributários semelhantes, considerando mesma hipótese tributária

Contribuintes

- Lei complementar definirá quem será o contribuinte: (alienante/prestador ou adquirente/comprador)
- A princípio, quem participa de operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou serviços
- Lei Complementar poderá definir como sujeito passivo a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, mesmo que residente ou domiciliado no exterior

Fato Gerador

- Realização de operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou prestação de serviços
- Incidência sobre importações
- Não-incidência sobre as exportações
- Lei Complementar poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens

Não há previsão para incidência sobre receitas financeiras

Base de Cálculo

- Valor da operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou da prestação de serviços, compensando-se o tributo devido com o montante de IBS/CBS cobrado sobre todas as operações de aquisição de bens, materiais ou imateriais, inclusive direitos, e serviços
- Excluem-se as operações consideradas de uso ou consumo pessoal
- Excluem-se as hipóteses de isenção e não-incidência

Alíquotas

- Única para todos os bens e serviços
- Serão fixadas pelo Senado Federal as alíquotas de referência para o IBS e a CBS, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União
- Lei Complementar estabelecerá a forma de cálculo e os limites
- Estados e DF poderão editar leis específicas, alterando a alíquota do IBS, observados os limites da Lei Complementar

Embora não haja ainda previsão das alíquotas de referência, estudos apontam, atualmente, para um somatório de alíquotas do IBS e da CBS em torno de 28,4% (IPEA)



PREMISSAS DO REGIME GERAL DO IBS/CBS

- “Impostos” de Valor Agregado (IVA Dual)
- **Base ampla de incidência.** Sobre operações com bens (materiais e imateriais, inclusive direitos) e serviços. Inclui importação e economia digital. Não incide sobre exportação
- **Cálculo e incidência “por fora”.** IBS/CBS não compõem as suas próprias bases de cálculo (assim como do ICMS, ISS e IS) e serão destacados
- **Princípio do destino.** Adotadas as alíquotas do Estado e do Município de destino da operação
- **Legislação única em todo o território nacional.** Cada ente federativo apenas fixará sua alíquota própria, por lei específica, caso queira
- **Não cumulatividade plena (princípio da neutralidade).** Compensa-se o tributo devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem ou serviço, com exceção para (i) uso e consumo pessoal, (ii) isenção e (iii) não incidência
- **Não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais, ou regimes específicos ou favorecidos**
- **Créditos acumulados.** Lei complementar tratará sobre o prazo máximo e a forma para o ressarcimento

IBS E CBS | EXEMPLO DE FUNCIONAMENTO

(para um IVA de 25%)



Cashback:

devolução de parcela dos tributos a famílias de baixa renda. Lei Complementar definirá critérios de elegibilidade, quantificação e operacionalização.



Impacto Social:

proposta apresenta disposições que visam reduzir desigualdades econômicas.

IBS E CBS | REGIMES DIFERENCIADOS

Hipóteses de redução da alíquota para IBS e CBS

REDUÇÃO EM 100% (ALÍQUOTA "ZERO")

- Alimentos da Cesta Básica Nacional
- Produtos hortícolas, frutas e ovos
- Serviços de educação de ensino superior (PROUNI), somente CBS
- Serviços do setor de eventos (PERSE), somente CBS até 28/02/2027

REDUÇÃO EM 60%

- Serviços de educação
- Serviços de saúde
- Dispositivos médicos e de acessibilidade
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- Serviços de transporte coletivo de passageiros (podem ter isenção por LC)
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
- Insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas
- Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética

-
- Produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 poderá optar por ser contribuinte do IBS e da CBS

-
- Lei Complementar definirá as operações dos itens acima que estarão sujeitas às reduções de alíquotas, bem como poderá estabelecer isenções ou reduções específicas



- **Impacto Social:** proposta apresenta cuidados em relação (i) às classes sociais menos favorecidas financeiramente, com a previsão de alíquota zero para os alimentos da Cesta Básica Nacional e (ii) à saúde menstrual, reduzindo o IBS/CBS em 60%

IBS E CBS | REGIMES ESPECÍFICOS

Regimes Tributários Específicos



- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos

saiba mais sobre os Serviços Financeiros nas próximas páginas



- Sociedades cooperativas



- Serviços de hotelaria



- Restaurantes



- Aviação regional



- Parques de diversão e parques temáticos



- Operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas

IBS E CBS | REGIMES ESPECÍFICOS

Regimes Tributários Específicos



- Serviços financeiros

SERVIÇOS FINANCEIROS SÃO DEFINIDOS COMO SENDO:

1. operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e
2. outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar

Podem ser previstas:

- alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços financeiros, a aplicação do regime cumulativo;
- hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo território nacional, admitida a não aplicação (i) de alíquotas específicas pelos entes federativos; (ii) o regime de destino; e (iii) do regime não-cumulativo em relação aos adquirentes dos bens e serviços financeiros

EM SÍNTESE:

- serviços financeiros relacionados e prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **na forma da lei complementar**, terão regime próprio de tributação pelo IBS/CBS, admitindo-se, inclusive, aplicação do regime cumulativo
- Serviços de gestão de recursos (gestoras), de intermediação (corretoras e distribuidoras), bem como aqueles prestados por entidades administradoras de bolsa e/ou balcão, por infraestruturas de mercado (como registradoras, depositárias centrais e clearings) e por VASPs autorizadas pelos Bacen também se submetem ao regime específico

IBS E CBS | REGIMES ESPECÍFICOS

Regimes Tributários Específicos



- Serviços financeiros.

EM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS

1. não se aplica o regime específico dos serviços financeiros **aos serviços remunerados por tarifas e comissões**, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras; e
2. os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 5º, V, 'b', da Constituição Federal, devendo as alíquotas e a base de cálculo ser definidas de modo a não elevar o custo das operações de crédito relativamente à tributação da receita decorrente de tais serviços na data da promulgação da Emenda Constitucional.

EM SUMA, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS:

- terão a incidência do IBS e da CBS sobre tarifas e comissões de acordo com o Regime Geral destes tributos
- os demais serviços financeiros por elas prestados sujeitam-se ao regimes específico, devendo as alíquotas e a base de cálculo ser definidas de modo a não elevar o custo das operações de crédito relativamente à tributação da receita decorrente de tais serviços na data da promulgação da Emenda Constitucional
- A incidência do IBS/CBS sobre o spread bancário será uma discussão para a Lei Complementar

IBS E CBS | REGIMES FAVORECIDOS

Regimes Tributários Favorecidos



- Zona Franca de Manaus



- Áreas de Livre Comércio



- Biocombustíveis



- SIMPLES NACIONAL

Caso o contribuinte tenha interesse em tomar crédito

- poderá OPTAR por recolher separadamente o IBS e a CBS, de forma diversa do Regime do SIMPLES

Caso o contribuinte **não** tenha interesse em tomar crédito

- permanecerá no Regime do SIMPLES, sendo permitido ao adquirente dos bens e serviços a apropriação de créditos do IBS e da CBS, em valor EQUIVALENTE ao cobrado no Regime do SIMPLES

IBS | CONSELHO FEDERATIVO E GOVERNANÇA DO REGIME

CONSELHO FEDERATIVO (IBS)

Composto por representantes dos Estados, DF e Municípios

Finalidade:

administração da arrecadação e regulamentação do IBS

Votação:

votos distribuídos de forma paritária entre os entes

Membros:

- 27 representando cada Estado e o DF
- 27 representando o conjunto dos Municípios e do DF (14 com base nos votos de cada município, com pesos iguais, e 13 com base nos votos ponderados pelas populações dos respectivos Municípios)

Deliberações:

- Estados e DF: maioria absoluta dos representantes E dos representantes dos Estados e DF que correspondam a mais de 60% da população do País
- Municípios e DF: maioria absoluta de seus representantes

IBS E CBS | BENEFÍCIOS FISCAIS E CREDITAMENTO



BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS

- **Incentivos ICMS:** mantidos até dez de 2032 (redução a partir de 2029)
- **Saldos credores (no final de 2032):** podem ser aproveitados, desde que homologados pelos estados, via compensação com IBS em 240 parcelas mensais (20 anos), com atualização (a partir de 2023) pelo IPCA ou outro índice que o substitua
- **Fundo de Compensação de Incentivos Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS:** terá como objetivo compensar beneficiários de incentivos



Preocupação sobre o adoção de longo prazo para fins de aproveitamento dos saldos credores



SALDOS CREDITORES DE PIS, COFINS E IPI

O texto aprovado não faz menção à recuperação desses valores



Preocupação sobre a perda dos saldos credores do PIS, COFINS e IPI

IMPOSTO SELETIVO | REGIME GERAL

- Competência da União
- Fato gerador: produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (não incide sobre as exportações)
- Terá regulamentação por lei ordinária
- Integrará a base de cálculo do IBS e da CBS
- Poderá haver sobreposição de fato gerador e base de cálculo com outros tributos
- Alíquotas: serão definidas pelo Poder Executivo
- Anterioridade nonagesimal apenas
- Não incidirá sobre os bens ou serviços dos regimes diferenciados do IBS e da CBS, cujas alíquotas sejam reduzidas

TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS

2026

- **IBS:** 0,1%
- **CBS:** 0,9%
- **IBS e CBS:** compensável com PIS e COFINS e, havendo saldo credor, com outros tributos federais ou ressarcido no prazo de até 60 dias
- **PIS e COFINS:** sem alterações
- **IPI:** sem alterações
- **ICMS e ISS:** sem alterações

2027 e 2028

- **IBS:** 0,1%
- **CBS:** alíquota de referência - 0,1%
- **PIS e COFINS (inclusive importação):** extinção
- **IPI:** redução a zero da alíquota (fora da ZFM)
- **ICMS e ISS:** sem alterações

2029 a 2032

- **IBS:** alíquota de referência (ou específica determinada por Estados e Municípios)
- **CBS:** alíquota de referência
- **IPI:** redução a zero da alíquota (fora da ZFM)
- **ICMS e ISS:** redução proporcional das alíquotas (e dos respectivos incentivos fiscais):
 - **2029:** 90%
 - **2030:** 80%
 - **2031:** 70%
 - **2032:** 60%

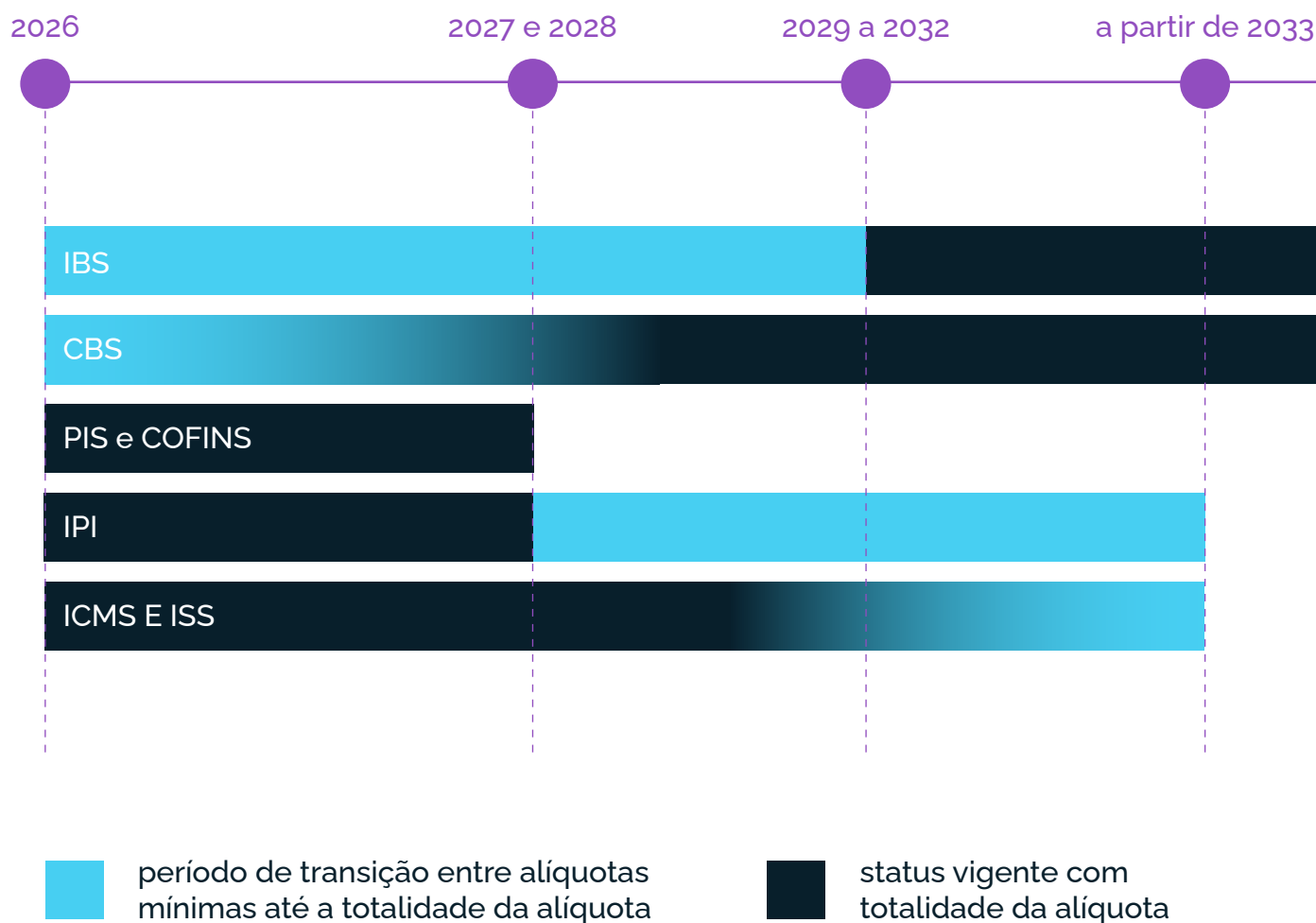
a partir de 2033

- **IBS:** alíquota de referência (ou específica determinada por Estados e Municípios)
- **CBS:** alíquota de referência
- **IPI:** extinção
- **ICMS e ISS:** extinção

Distribuição da arrecadação: transição da sistemática do IBS entre Estados, DF e Municípios será longa (50 anos - 2029 a 2078), com impacto sobre receitas tributárias destes entes

TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS

A gradação de cores do mais claro para o mais escuro significam aumento ou redução da carga tributária.



TRIBUTOS SOBRE PATRIMÔNIO



IPVA

- Poderá ter alíquotas diferenciadas não apenas em relação ao tipo e utilização, **mas também (i) valor e (ii) impacto ambiental;**
- Incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, observadas exceções constitucionais.



IPTU

- Além de poder ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel, **passa a pode ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo (via Decreto), conforme critérios estabelecidos em lei municipal.**

TRIBUTOS SOBRE PATRIMÔNIO



ITCMD

até que editada LC para regular hipóteses em que há nexos com o exterior, o **ITCMD competirá:**

- relativamente a bens imóveis e respectivos direitos: ao Estado da situação do bem, ou ao DF
- se doador tiver domicílio ou residência no exterior:
- ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou DF
- se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao DF
- relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário, ou ao DF
- Passa a ser progressivo, de acordo com o valor da transmissão/doação
- Não incidência sobre as transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos (relevância pública e social), inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais

Caso aprovadas essas alterações, a sua aplicação pelos Estados e DF demandará publicação de leis estaduais, contando-se a partir desta última o prazo de anterioridade e nonagesimal

MATÉRIAS DA LC | CASO APROVADA A EMENDA CONSTITUCIONAL

Lei Complementar deverá ser foco de atenção pelo Congresso Nacional, em especial para regulamentação das seguintes matérias referentes ao IBS e à CBS:

- Definição de contribuinte do IBS/CBS (alienante/prestador ou adquirente/tomador)
- Conceituação do termo "serviços"
- Conceituação do termo "destino", inclusive para o caso de conflito entre entes federativos
- Detalhamento da regra de geração e compensação de créditos, inclusive condicionamento do crédito ao efetivo recolhimento na etapa anterior
- Detalhamento do regime de cashback, inclusive de quem serão as pessoas elegíveis
- Definição dos bens e serviços que serão beneficiados dentro dos regimes diferenciados (alíquotas reduzidas em relação àquelas estabelecidas)
- Construção e disciplina dos regimes específicos (inclusive serviços financeiros)
- Definição de forma e prazo para ressarcimento de saldo credor acumulado do IBS/CBS
- Regramento da atuação do Conselho Federativo e das competências dos entes federativos estaduais e municipais para (i) lançamento, fiscalização e cobrança do IBS; (ii) condução do processo administrativo tributário do IBS; e (iii) condução do processos de consulta sobre o IBS
- Definição sobre a forma para redução do impacto do IBS/CBS sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte
- Definição dos produtos que comporão a Cesta Básica Nacional de Produtos
- Detalhamento e disciplina das regras sobre distribuição do produto arrecadado do IBS entre os entes federados

QUESTÕES RELEVANTES

01 Impactos relevantes para os diferentes setores econômicos afetados pela Reforma, em especial o de serviços

02 Sistema "aquário" de arrecadação criado levará a alterações das alíquotas a cada nova mudança e/ou benefício instituído

03 Base de cálculo do IBS/CBS e aplicação do regime não-cumulativo pleno podem ser impactados a depender (i) do regramento sobre o aproveitamento dos créditos por Lei Complementar e (ii) do entendimento do fisco sobre o que seriam operações que não geram créditos

04 Definição uniforme do conceito de "destino" para fins de IBS e CBS

05 Definição do conceito de residência dos contribuintes para fins de IBS e CBS

06 Construção dos regimes específicos de modo a atender as especificidades de determinados setores econômicos e suas "cadeias" de bens e serviços

07 Questões operacionais de sistemas, incluindo dúvidas sobre as obrigações acessórias, em especial relativas (i) ao IBS e à integração/ conexão com o Conselho Federativo e (ii) à duplicação de cumprimento de obrigações acessórias durante o período de transição

08 Ponderação sobre o aumento do custo operacional de gestão e Compliance tributária para os contribuintes durante a regra de transição entre os regimes

CEPEDA.LAW ✉ in

CEPEDA 20 ANOS
ADVOGADOS

+ 55 11 2823 2850

Rua Joaquim Floriano 100 10º andar
Itaim Bibi | CEP 04534 000 | São Paulo SP